



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000044
OK

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 133, de 2018

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Corazza Neto

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta comissão o Projeto de Lei nº 133, de autoria do Poder Executivo, que foi apresentado na Sessão Ordinária do dia 20 de agosto de 2018, recebendo despacho do Presidente do Legislativo, que o encaminhou à apreciação da Comissão de Legislação e Redação que proferiu parecer favorável sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em conformidade com o inciso II, §2º, do artigo 70 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre *“as proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público”*

Na Mensagem nº 96, de 15 de agosto de 2018, o proponente explana que foram realizadas, pelo Poder Executivo Municipal, obras de reurbanização na Rua Ida Becker, no trecho compreendido entre a Avenida Ministro Cirne Lima e a Avenida da União, no Bairro Vila Becker.

Prossegue fundamentando que, a respeito da cobrança do referido tributo, a Constituição assim dispõe:

“Art. 145. A União, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

***...
III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.”***

Esclarece também, que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece alguns requisitos essenciais para arrecadação dos tributos, quais são:

“Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.”

Destaca ainda que, o fato gerador da cobrança desta melhoria, é o acréscimo do valor econômico que os imóveis beneficiados por estas obras



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000045

OK

perceberão, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar a cada imóvel.

Diante disso, havendo realizado todos os requisitos que a legislação exige, o Poder Executivo, remeteu a esta Casa de Leis o mencionado Projeto de Lei, almejando a aprovação deste, como também juntou documentos concernentes a referida obra.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

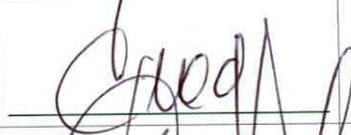
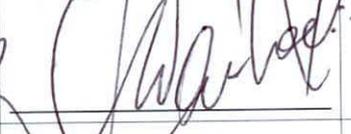
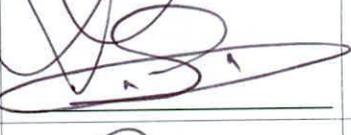
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 133, de 2018, de iniciativa do Poder Executivo e, considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pelo prosseguimento da tramitação, portanto, pela sua APROVAÇÃO, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desendadeado.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2018.


CORAZZA NETO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
LEOCLIDES BISOGNIN Presidente	02,10,18		
WALMOR LODI Vice-Presidente	02,10,2018		
AIRTON SAVELLO Membro	02,10,18		
JANICE SALVADOR Membro	02,10,18		

PL 133/2018
AUTORIA: Poder Executivo

